



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2609056400100056301

Reclamante/Consumidor(a): Alfredo Sousa de Queiroz , CNPJ/CPF: 053.026.203-75 , Endereço: Rua 8 - 252 A - Furna da Onça - Maracanaú - CE - 61907-016 , Telefone: (85) 98749-8045 , E-mail: .

Reclamado/Fornecedor: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) , CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70 , Endereço: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040 .

Ao(s) 21 de Outubro de 2026 às 10h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350 , perante o(a) conciliador(a) LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). Alfredo Sousa de Queiroz e o(s) Fornecedor(es) ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), representado pelo(a) Sr(a). Antonio Rodrigo Felipe de Almeida, inscrito no CPF sob nº 422.641.728-35.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esse reiterou os termos da inicial acostada aos autos.

Facultada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE), A ENEL reitera todos os termos de sua defesa e esclarece que foi realizada vistoria em 21/02/2026, que identificou irregularidade na unidade consumidora. Amparada pela Resolução 1000/2021 da ANEEL (Arts. 238, 589 e 590), a empresa emitiu o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) e, devido à recusa de assinatura no local, enviou o documento por e-mail (Art. 591). Com base na média dos maiores consumos (Arts. 595 e 596), foi apurada uma cobrança de R\$ 607,88 pelo período irregular de 25/11/2025 a 21/02/2026. Informamos que há um débito total de R\$ 920,58 referente ao TOI e quotas de parcelamento a vencer. Por fim a Enel propõe um acordo conciliatório para reduzir a dívida da irregularidade referente ao TOI para R\$ 516,69, parcelados em até 20 vezes sem juros. Diante do exposto, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.

Facultada a palavra novamente a parte autora, este informa está ciente e de acordo com a proposta de acordo apresentada pela reclamada, qual seja: a redução do débito de R\$ 607,88 (seiscentos e sete reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 516,69, valor que poderá ser parcelado em até 20 (vinte) parcelas no valor de R\$ 25,83 (vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), sendo essas parcelas acrescentadas nas faturas vindouras. Ademais, o consumidor está ciente de que o débito cobrado é decorrente do Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).

DO(A) CONCILIADOR(A)

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), ofertou ainda uma proposta de acordo aceita pelo(a)

Consumidor(a), bem como, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

Em caso de descumprimento do acordo supra, o órgão procederá com a inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 21 de Outubro de 2026 .

Larissa Chagas de Almeida

LARISSA CHAGAS DE ALMEIDA (Conciliador(a))

Alfredo Sousa de Queiroz

Alfredo Sousa de Queiroz (Consumidor(a))

PRESEÇA VIRTUAL

Antonio Rodrigo Felipe de Almeida (Preposto(a))
ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE) (Fornecedor)

10:31 | PROCESSO: 260905400100056301

FUNIONAMENTO
Rua Quatro, 370 - Jereissati I
42 e de 13 às 16 horas
maracanau.ce.gov.br
3521-5901
5.1011

PROCESSO: 26090540010005... X

O diário continua está desativado.
As mensagens não ficam salvas para os participantes da reunião quando a chamada termina. Você pode criar uma mensagem para o diário clicando no ícone de papel de mensagem no topo da tela.

Rodrigo Almeida 10:31
Antonio Rodrigo Felipe de Almeida
CPF 422.641.728-35 Preposto ENEL

Rodrigo Almeida 10:31
A ENEL, reabre todos os termos da sua defesa e esclarece que foi realizada vistoria em 21/02/2026, que identificou irregularidade na unidade consumidora. Amparada pela Resolução 1000/2021 da ANEEL (Pare. 226, SPP e SPO), a empresa emitiu o Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI) e, devido à recusa de assinatura no local, enviou o documento por e-mail (Aut. 591). Com base na mídia dos materiais consumidos (Pare. SPP e SPO), foi agendada uma cobrança de R\$ 607,88 pelo período irregular de 25/11/2025 a 21/02/2026.

Enviar uma mensagem